Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-00
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-114
CNPJ 45.370.087/0001-2

LEI MUNICIPAL Nº2.552 DE 16 DEZEMBRO 2019

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.836, de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal da Barrinha; altera a Tabela de Referência de Cargo Provimento Permanente de que trata a Lei nº 2.398, de 17 de março de 2017 e dá outras providências".

MARIA EMILIA MARCARI Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc.
Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga e pública a seguinte lei:

Art. 1º - A fim de uniformizar o tempo de aula em 50 (cinquenta) minutos para toda classe docente, a jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil passa a ser composta por 30 (trinta) horas semanais, de modo que o inciso III do art. 31 da Lei nº 1.836/2005, alterada pelas Leis nº 2.250/2013 e nº 2.258/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31 – (...)

III - Jornada de trabalho docente de Professor de Educação Infantil composta por 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- ***a)*** *20 (vinte) horas em atividades com alunos;*
- ***b)*** *02 (duas) horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola – HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);*
- ***c)*** *01 (uma) hora de Trabalho Pedagógico na escola – HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais)*
- ***d)*** *07 (sete) horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPL"*

Art. 2º - O parágrafo único do art. 31 da Lei nº 1.836/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – As variações de jornada do Professor de Educação Básica II - PEB II, tanto para maior como para menor, em cada ano letivo, ficarão subordinadas ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-00
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-114
CNPJ 45.370.087/0001-2

aulas e o interesse dos docentes, respeitados os blocos indivisíveis de aulas da disciplina, assim consideradas as aulas do mesmo componente incidentes à mesma classe e o limite mínimo e máximo possíveis previstos no inciso III deste artigo. "

Art. 3º - Os artigos 46, 47, 48, 54 e 69 da Lei nº 1.836/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 46 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de cargos de provimento permanente, poderão auferir as vantagens da progressão funcional através das seguintes modalidades:

I – Pela via acadêmica; e

II – Pela via não acadêmica.

Parágrafo único - Não participarão da progressão funcional pela via acadêmica referentes a pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu e pela via não acadêmica, os empregados temporários e o servidor que, nomeado em comissão, não seja titular de qualquer outro cargo permanente".

"Artigo 47 - As vantagens do nível pela via acadêmica se darão considerando o grau de titulação, na seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) na passagem da graduação para pós-graduação lato sensu referente ao campo de atuação, quando a exigência mínima for de graduação ou graduação com habilitação diversa;

II - 10% (dez por cento) na passagem para mestrado na área da Educação; e

III - 10% (dez por cento) na passagem para doutorado na área da Educação.

§ 1º - A progressão funcional pela via acadêmica sempre será considerada a partir do grau de exigência mínima para a admissão no referido cargo.

§ 2º - O título será considerado apenas uma vez em cada cargo e somente para a progressão via acadêmica.

§ 3º - Os graus de titulação poderão ser atingidos apenas uma única vez em cada nível, não sendo possível mais um acréscimo percentual a cada novo título apresentado.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-23

§ 4º - Serão consideradas para efeito de progressão funcional pela via acadêmica dos Professores de Educação Infantil, dos Professores de Educação Básica I e dos Professores de Educação Básica I de EJA, os títulos de pós-graduações lato sensu protocolizados junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a partir de 02 de janeiro de 2020."

"Artigo 48 – A progressão funcional pela via acadêmica se dará com a apresentação de documentação referente aos títulos de:

I - Cursos de pós-graduação - lato sensu - de 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo, em campo do saber específico do campo de atuação; e

II - Cursos de pós-graduação - stricto sensu - em mestrado ou doutorado, na área da Educação."
"Art. 54 - O percentual da progressão funcional pela via acadêmica ou pela via não acadêmica, será calculado somente sobre o valor do salário base do servidor, excluindo-se da base de cálculo qualquer outra parcela recebida como vantagem pessoal, gratificação ou adicional.

§ 1º - O nível constitui uma parcela autônoma da remuneração do servidor, não se incorporando ao salário para nenhum efeito.

§ 2º - A progressão funcional ocorrerá sempre sob a observância do limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - A retribuição pecuniária decorrente da progressão funcional do servidor somente poderá ter sua exigibilidade suspensa se sua implementação importar em descumprimento do limite legal de gastos com pessoal, previsto no § 2º deste artigo, caso em que a Administração terá o prazo de 6 (seis) meses para atendimento ao servidor beneficiário, sem gerar direito à percepção de parcelas vencidas."

"Artigo 69 - Além dos previstos em outras normas, são direitos:

I - Dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal:

a) *Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografias, materiais didáticos e outros recursos pedagógicos e contar com assistência técnica que*

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

auxilie e incentive a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

b) *Garantir a oportunidade de frequentar cursos de formação, capacitação e atualização;*

c) *Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos adequados para que possam exercer, com eficiência e eficácia, suas funções;*

d) *Ter liberdade de escolha e de utilização de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem de acordo com a Proposta Pedagógica de sua U.E.;*

e) *Ter igualdade de tratamento assegurada no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;*
f) *Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;*

g) *Participar como integrante dos colegiados ou instituições auxiliares da escola, dos estudos e das deliberações que afetem o processo educacional;*

h) *Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;*

i) *Gozar férias anuais de 30 (trinta) dias;*

j) *Faltas/dias/aulas de acordo com o campo de atuação e com a carga horária semanal, a ser regulamentada.*

II - Dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal detentores de cargos de provimento permanente, além dos previstos no inciso I:

a) *Faltas abonadas, no máximo 06 (seis) ao ano, não podendo exceder 01 (uma) ao mês;*

b) *Sexta-parte calculada sobre o valor do salário base do servidor, excluindo-se da base de cálculo qualquer outra parcela recebida como vantagem pessoal, gratificação ou adicional, após completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Barrinha;*

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

c) *Licença de 90 (noventa) dias, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, desde que não ultrapasse o limite máximo de 30 (trinta) faltas no período, excetuando-se a falta injustificada, que acarretará a perda do benefício em questão, conforme especificações a seguir:*

c.1) Será considerado como de efetivo exercício para fins de apuração da assiduidade acima citada, apenas os afastamentos e/ou faltas ao trabalho decorrentes de serviço obrigatório por Lei, pelo tempo que durar a convocação, luto, gala, faltas abonadas nos termos da alínea "a" deste inciso, observados os limites ali fixados, por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada e dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
c.2) A concessão da licença prêmio por assiduidade, deverá observar, ainda, os termos constantes da seção VII do Capítulo IV da Lei nº 1.545/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barrinha;
c.3) A licença prêmio por assiduidade poderá ser gozada em período máximo de 30 (trinta) dias por ano, sendo possível estender este prazo em casos excepcionais analisados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

d) *Décimo quarto salário, de acordo com a apuração da assiduidade decorrente de faltas, excetuando-se a falta injustificada que acarretará a perda integral do benefício, no valor máximo do salário base do cargo, a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após o término do ano letivo, ao integrante do quadro do magistério em exercício desde o início do ano em questão, que não ultrapasse o limite de 06 (seis) faltas, cumpridas rigorosamente as condições de frequência ao trabalho, conforme as especificações a seguir:*
d.1) Será considerado como de efetivo exercício para fins de apuração da assiduidade acima citada, apenas os afastamentos e/ou faltas ao trabalho decorrentes de serviço obrigatório por Lei, pelo tempo que durar a convocação, luto, gala, faltas abonadas nos termos da alínea "a" deste inciso, observados os limites ali fixados, por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada e dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
d.2) O décimo quarto salário constitui uma parcela autônoma da remuneração do empregado, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal;
d.3) As condições e o valor o décimo quarto salário, obedecerá a seguinte proporção:

- *100% (cem por cento) do salário base, até 02 (duas) faltas;*
- *75% (setenta e cinco por cento) do salário base, até 04 (quatro) faltas;*
- *50% (cinquenta por cento) do salário base, até 06 (seis) faltas.*

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-00
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-114
CNPJ 45.370.087/0001-2

§ 1º - As faltas abonadas previstas na alínea a do inciso II deste artigo, serão estendidas a Secretários de Escola, Oficiais de Escola e Administrativo, Inspetores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais em exercício nas unidades escolares.

§ 2º - O docente que descumprir parte da carga horária diária de trabalho no decorrer do ano letivo, sem apresentar tempestivamente a justificativa legal, inclusive aos horários de trabalhos pedagógicos coletivos (HTPC), terá consignada falta injustificada para todos os fins, até mesmo para apuração da assiduidade referente à licença prêmio e ao décimo quarto salário, previstos nas alíneas c e d do inciso II deste artigo.

§ 3º - As faltas parciais poderão ser somadas para perfazimento de "falta-dia", conforme os critérios e proporções a serem estabelecidos em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 4º - No sentido de estabelecer como habilitação mínima para o provimento dos cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I - PEB I, o Curso Superior com graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, suprimindo a formação oferecida em nível médio na modalidade normal, os requisitos de admissibilidade dispostos nos Anexos VIII e IX da Lei nº 1.836/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos de Admissibilidade:

- *Concurso Público de Provas e Títulos;*
- *Habilitação: Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior."*

Art. 5º - Ficam igualados os vencimentos do Professor de Educação Infantil, do Professor de Educação Básica I, do Professor de Educação Básica I de EJA e do Professor de Educação Básica II com o mesmo nível de habilitação e titulação, observando-se a jornada de trabalho definida para cada categoria, a fim de que não haja diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional na Educação Básica, vedada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009, alterando-se as referências salariais R-17, R-18 e R-24 constantes da Tabela de Referência de Cargo Provimento Permanente de que trata a Lei nº 2.398, de 17 de março de 2017, que passam a vigorar com os seguintes valores:

R-17	R$ 2.175,00
R-18	R$ 2.175,00
R-24	R$ 14,50

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-00
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-114
CNPJ 45.370.087/0001-2

Art. 6º - O Quadro Demonstrativo de Carga Horária de Trabalho Docente, disposto no Anexo X da Lei nº 1.836/2005, fica alterado de acordo com o quadro constante no Anexo I desta lei.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares, portarias ou decretos necessários à execução desta Lei.

§ 1º. Os servidores já admitidos, abrangidos por esta Lei, serão enquadrados na Tabela de Referência de Cargo Provimento Permanente de que trata a Lei nº 2.398, de 17 de março de 2017, alterada por esta Lei, de acordo com a categoria da Classe Docente a que pertencem, a partir de 1º de novembro de 2019.

§ 2º. Para efeito de progressão funcional pela via acadêmica dos Professores de Educação Infantil, dos Professores de Educação Básica I e dos Professores de Educação Básica I de EJA, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos analisará, a partir de 02 de janeiro de 2020, os certificados de conclusão de cursos originais acompanhados de cópias ou autenticados, dos servidores que realizarem os protocolos dos documentos.

§ 3º. A retribuição pecuniária decorrente da progressão funcional pela via acadêmica dos Professores de Educação Infantil, dos Professores de Educação Básica I e dos Professores de Educação Básica I de EJA, será devida a partir do mês subsequente ao protocolo do documento comprobatório do direito.

§ 4º. Os empregados temporários da classe docente contratados através do Processo Seletivo nº 001/2018 que atenderem as condições para percepção do décimo quarto salário, farão jus no exercício de 2019 ao benefício nos termos do que dispõe a alínea "d" do inciso II do art. 69 da Lei nº 1.836/2005 alterada por esta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, em 16 de dezembro de 2019.

MARIA EMILIA MARCARI
PREFEITA